LEI Nº 200/95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1996, do Município de Queimados".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento do exercício de 1996, do Município de Queimados.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1995.

Art. 3º - Para efeito de atualização dos valores da Lei Orçamentária, O Poder Executivo divulgará o índice de correção baseado no IGP e no comportamento da receita, no período entre os meses de junho e dezembro de 1995.

Parágrafo único - O Poder Executivo atualizará, trimestralmente, durante a execução orçamentária, no exercício de 1996, os valores aprovados na Lei Orçamentária, com base no índice IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas e no comportamento da receita que serão divulgados quando da atualização.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 5º - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira.

Art. 6º - A estimativa da Receita considerará:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da Legislação Tributária.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 7º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, neste compreendendo seus Fundos, as Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público, bem como o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculada.

Art. 8º - O orçamento anual do Município e de suas Autarquias e Fundações conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e seus serviços;

II – recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;

III – recursos destinados ao Poder Legislativo.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 – As receitas próprias das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com despesas obrigatórias, respeitadas as peculiaridades de cada uma.

Art. 11 – As despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a 50% (cinqüenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIAIS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as áreas de saúde, previdência e assistência social e abrange, dentre outras, os recursos provenientes de receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art. 14 – A proposta Orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 15 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a Transferência de recursos da União e Estado pela execução descentralizada das ações de saúde.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para expansão da arrecadação tributária municipal.

§ 1º - A justificativa ou mensagem que acompanhar o projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta e as despesas que serão realizadas com esses recursos.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes serão canceladas pelo Poder Legislativo quando da tramitação da Proposta Orçamentária.

§ 3º - Qualquer alteração da legislação tributária deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o final do exercício de 1995.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria e programação, indicando-se, para cada um:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos

Material de Consumo

Serviço de Terceiros e Encargos

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

Art. 18 – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I – das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da natureza das despesas para cada órgão;

III – da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos investimentos consolidados previstos no Orçamento do Município, e;

VI – dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo, corresponde aos grupamentos de elementos da natureza da despesa, em conformidade com a especificação constante no art. 13, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - Além do disposto no ***caput*** deste artigo, será apresentado o resumo geral das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos.

§ 3º - As propostas de modificação, no Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, somente serão apreciados se apresentadas com forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 19 – Para efeito de informação ao Poder Legislativo,deverá, ainda, constar da proposta orçamentária, em nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art. 20 – A Prestação de Contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentado na Lei Orçamentária, respeitada a discriminação constante do art. 13 da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1995.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhada à sanção até 15 de dezembro de 1995.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativo, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja aprovado, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

§ 2º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a executar as despesas correntes constantes da Proposta Orçamentária para 1995, em duodécimos mensais, atualizados nos termos do art. 3º desta Lei, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

§ 3º - Na situação objeto do § 2º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na execução orçamentária, as dotações referentes aos órgãos do Poder Legislativo, respeitados os limites de despesas fixados.

Art. 23 – Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária, a Câmara comunicará, em 48 horas (quarenta e oito), o fato ao Chefe do Executivo e este terá prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, para encaminhar novo Projeto de Lei Orçamentária à Câmara, que disporá de igual prazo para apreciá-lo.

Art. 24 – O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD), explicitando para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

1 - PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, POR ÁREAS.

1.1 - PODER LEGISLATIVO

1.1.1 - Garantir o funcionamento do Poder Legislativo, provendo os meios indispensáveis ao pleno exercício de suas atividade.

1.1.2 - Dar prosseguimento à adequação do Poder Legislativo às novas atribuições constitucionais.

PODER EXECUTIVO

1.2 - EDUCAÇÃO

1.2.1 - Destinar recursos financeiros, através do sistema de adiantamentos, para cada unidade de ensino adquirir material de consumo a fim de suprir necessidade da merenda escolar e realizar pequenos reparos a manutenção das instalações.

1.2.2 - Promover a valorização dos profissionais de ensino, através do reconhecimento do papel social desenvolvido pelo docente, e da garantia de formação fundamental e contínua, como fator principal para seu desenvolvimento profissional.

1.2.3 - Aperfeiçoar os profissionais de ensino através de cursos de atualização, periódico e obrigatórios, em treinamento à distância, incluindo as técnicas de produção de material pedagógico que apóie as atividades docentes.

1.2.4 - Desenvolver propostas pedagógicas que garantam ensino fundamental de qualidade, além de pré-escolar, ensino para jovens e adultos e educação especial.

1.2.5 - Garantir complementação alimentar aos alunos da rede pública, visando melhorar seu nível nutricional, com o fornecimento de merenda escolar adequada e outros meios de suplementação.

1.2.6 – Aquisição de uniformes escolares e material didático, para distribuição gratuita aos alunos da rede pública municipal.

1.2.7 - Desenvolver programa de bolsas de estudo para atender alunos excedentes da rede municipal.

1.2.8 - Expandir, recuperar, equipar e manter as unidades escolares, possibilitando o exercício adequado de suas funções, com o objetivo de atender à demanda.

1.2.9 - Promover a dignificação salarial dos trabalhadores em educação.

1.2.10 - Incentivar a criação de escolas técnicas e de formação profissional.

1.2.11 - Melhoria da qualidade do ensino supletivo, transformando e adaptando as atuais unidades de ensino regular.

1.2.12 - Realização do Censo escolar, visando diagnosticar a demanda e evasão da clientela escolar e a definição de áreas populacionais para implantação de novas unidades escolares.

1.2.13 - Ampliação da rede de ensino supletivo a nível de primeiro grau.

1.2.14 - Implantação da Biblioteca Municipal.

1.3 - JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

1.3.1 - Ampliar, mediante iniciativas legais e através de campanhas, denúncias e eventos, a divulgação e proteção dos direitos humanos da população.

1.3.2 - Promover, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a redução da violência institucional e da violência no trânsito.

1.3.3 - Ampliar ações voltadas para a educação legal da população, proteção efetiva dos direitos do consumidor e acesso da população às informações e serviços prestados pelo Município.

1.3.4 - Promover a valorização do servidor público.

1.3.5 - Garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do negro, do adolescente e de outros segmentos possíveis de discriminação, através da ação e fiscalização pelos órgãos competentes.

1.3.6 - Assegurar o funcionamento adequado das instituições incumbidas da despesa de ordem jurídica, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, através da modernização e informatização, proporcionando recursos materiais e humanos para a realização de suas finalidades.

1.4 - MEIO AMBIENTE

1.4.1 - Proteger, recuperar e melhorar a qualidade do meio ambiente, conservando energia, renovando recursos naturais, reconstituindo áreas degradadas e orientando o desenvolvimento econômico de forma a compatibilizá-lo com a integridade e o equilíbrio da natureza.

1.4.2 - Valorizar, modernizar e equipar as entidades responsáveis pelo policiamento, fiscalização, controle e proteção ambiental, diretamente ou através de convênios.

1.4.3 - Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental desenvolvidos na rede de ensino em articulação com as comunidades, tornando-se agente co-responsável pela preservação do ambiente.

1.4.4 - Disciplinar a ocupação urbana nas faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, canais e outras áreas de risco.

1.4.5 - Propiciar diretamente ou através de convênios a execução de obras e serviços de dragagem em áreas densamente ocupadas, visando à desobstrução e manutenção dos cursos hídricos, prevenindo a ocorrência de inundações.

1.4.6 - Desenvolver as unidades de serviços de proteção de poluição acidental, visando a minimizar os efeitos de acidentes ambientais com danos ecológicos.

1.4.7 - Exercer ações preventivas e corretivas no combate a doenças de veiculação hídrica e de vetores, de modo a controlar e minimizar a incidência de epidemias, como a cólera e a dengue.

1.4.8 – Proteção da flora e da fauna.

1.4.9 - Programa de reflorestamento.

1.5 - ASSENTAMENTOS HUMANOS

1.5.1 - Consolidar os assentamentos rurais já existentes e viabilizar a instalação de novos, através da implantação de infra-estrutura de equipamentos e de sistema de apoio à população

1.5.2 - Identificar as ocupações existentes em áreas públicas, com vistas à regularização.

1.5.3 - Promover medidas necessárias à regularização de terras onde a falta de instrumentos legais de propriedade seja motivo de tensão social.

1.5.4 - Desapropriação, visando à construção de casas populares.

1.6 - TRANSPORTE

1.6.1 -Viabilizar a implantação de linhas regulares de ônibus municipais para todos os bairros, garantindo à municipalidade e exercício de poder de polícia sobre transportes coletivos em toda a extensão do Município.

1.7 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.7.1 - Promover as ações necessárias a melhorias das condições de funcionamento do complexo industrial do Município.

1.7.2 - Promover programas e projetos que visem ao desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, especialmente nas áreas de Educação, Segurança Pública, Defesa Civil, Meio Ambiente, Saúde e Energia.

1.7.3 - Apoiar a micro e a pequena empresa, articulando as instâncias estaduais e municipais para a desburocratização, desregulamentação e diminuição da carga tributária, visando à democratização da economia do Município.

1.7.4 - Apoiar o desenvolvimento tecnológico do complexo industrial do Município e a formação de empresas comunitárias com base no associativismo.

1.8 -AGRICULTURA

1.8.1 - Incentivar o desenvolvimento agropecuário, articulado à preservação e recuperação do meio ambiente.

1.8.2 - Coordenar e integrar as ações de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e comercialização de insumos e produtos, tendo como prioridade sua inserção junto aos pequenos e médios produtores, trabalhadores rurais e suas famílias.

1.8.3 - Incrementar a articulação entre entidades associativas e cooperativas, visando possibilitar-lhes acesso direto ao mercado consumidor.

1.8.4 - Ampliar canais de comercialização direta entre produtor e consumidor, através do atendimento preferencial às comunidades de baixa renda, e da criação de um mercado do pequeno produtor.

1.8.5 - Intensificar a fiscalização sanitária da produção dos produtos de origem animal e seus derivados no Município, bem como sua comercialização.

1.8.6 - Viabilizar a implantação de Hortos Florestais.

1.8.7 - Viabilizar a aquisição de equipamentos agrícolas (trator, caminhão etc.).

1.8.8 – Conveniar com a UFRRJ, para a implantação de programas de desenvolvimento rural.

1.8.9 - Viabilizar o plantio de 20.000 mudas de árvores nas encostas, morros e margens dos rios, a fim de evitar erosões e para proteção dos mananciais.

1.8.10 - Viabilizar a recuperação das estradas vicinais.

1.8.11 - Viabilizar a realização de exposição agropecuária, como promoção e demonstração do potencial agropecuário do Município.

1.8.12 - Viabilizar a realização do Censo Rural (Agrícola).

1.9 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.9.1 - Apoiar as manifestações artísticas e culturais permanentes, buscando dinamizar e revitalizar o Município como centro produtor e propagador de cultura.

1.9.2 - Organizar um circuito de eventos permanentes, divulgando a produção cultural do Município, valorizando tanto as manifestações locais e regionais quanto a arte erudita.

1.9.3 - Preservar o patrimônio cultural do Município, tanto o artístico quanto o natural, incentivando a sua restauração e sua utilização para fins comunitários.

1.9.4 - Restaurar e modernizar as instalações do complexo cultural administrado pelo Município, visando a sua segurança e uma maior utilização pela população.

1.9.5 – Criação de espaço para a prática desportiva e de lazer.

1.9.6 - Estimular e promover o esporte amador no Município, como instrumento auxiliar da educação, da saúde e da promoção social.

1.9.7 - Subvencionar agremiações carnavalescas, filiadas à ABESQ, visando estimular as tradições populares.

1.9.8 – Conclusão e adaptação do prédio da Casa da Cultura, visando melhor aproveitamento de suas instalações, a fim de congregar, além das atividades culturais, parte da administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.10 - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.10.1 – Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.

1.10.2 - Promover, de forma sistemática, a adequação dos gastos públicos ao limite da capacidade de arrecadação do Município.

1.10.3 - Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do Município.

1.10.4 - Implementar a política de incentivos fiscais com vista à revitalização das atividades econômicas do Município.

1.10.5 – Implantação e implementação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e da Previdência e Assistência Social Municipal.

1.10.6 – Realização de concurso público para preenchimento de cargos do quadro permanente.

1.10.7 - Incentivar a aplicação de tecnologias apropriadas que diminuam os custos dos projetos e atividades, assim como os custos administrativos e de gerenciamento destes.

1.10.8 - Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação de serviços públicos diretamente à população, simplificando procedimentos e facilitando o cotidiano do contribuinte.

1.10.9 - Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público.

1.10.10 - Desenvolver um programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando ao aumento da produtividade e da qualidade do serviço público.

1.10.11 - Ampliar a divulgação dos atos do Governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente à população do Município.

1.11 - DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.11.1 - Executar obras de saneamento básico, drenagem e pavimentação de logradouros públicos.

1.11.2 - Implantação, reforma e ampliação de cemitérios públicos.

1.11.3 – Ampliar, abertura e manutenção de estradas minicipais.

1.11.4 – Construição de Praças e Jardins, inclusive Praças de Esporte Polivalente e Centro Poliesportivo.

1.11.5 - Desenvolver a coleta de resíduos sólidos, domiciliares e hospitalares, em como sua destinação final em usina de reciclagem.

1.11.6 - Ampliação, manutenção, aperfeiçoamento e modernização da rede de iluminação pública do Município.

1.11.7 – Construção de Obras de Arte (pontes, pontilhões, etc.).

1.11.8 - Construção, ampliação e manutenção de prédios públicos.

1.11.9 – Construção de abrigos para passageiros.

1.11.10 - Aperfeiçoamento da sinalização horizontal e vertical.

1.11.11 - Reurbanização e arborização das ruas, praças e jardins.

1.11.12 - Ampliação dos serviços de limpeza e capina.

ANEXO II

2 - PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

2.1 - SAÚDE

2.1.1 - Privilegiar a rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, fornecendo-lhe boas condições de funcionamento através da construção e remanejamento de unidades.

2.1.2 - Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores do governo, em especial os de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, às camadas mais desassistidas da população e à criança.

2.1.3 - Modernizar e reequipar a estrutura organizacional do sistema de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2.1.4 – Desenvolver juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e em convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante do Ministério da Educação ações de saúde geral, oftalmologia e odontologia sanitária voltadas para as crianças em idade escolar.

2.1.5 - Viabilizar a participação dos organismos populares na gestão dos serviços de saúde, possibilitando uma nova relação entre prestadores e usuários destes serviços.

2.1.6 - Ampliar as ações de combate a doenças transmissíveis e crônicas, através do aprimoramento da rede de vigilância epidemiológica.

2.1.7 - Promover campanhas de esclarecimento para a prevenção da cólera e outras doenças infectoparazitárias, envidando todos os esforços para o combate a estas doenças.

2.1.8 - Intensificar as campanhas de vacinação infantil a fim de erradicar o sarampo, a pólio, o tétano, a difteria e a coqueluche e controlar outras afecções que possam ser evitadas através da imunização.

2.1.9 - Aperfeiçoar ações de vigilância sanitária capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde e intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

2.1.10 - Promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para a assistência integral à terceira idade.

2.1.11 - Incentivar e apoiar a criação de programas especializados de prevenção de doenças que levem à deficiência e de programas que prestem assistência aos portadores de deficiência.

2.1.12 - Promover ações destinadas à informatização da rede de saúde, com o objetivo de racionalizar os gastos, bem como propiciar um melhor relacionamento entre o profissional da saúde e o paciente.

2.1.13 - Viabilizar a conclusão das obras do Hospital Municipal de Queimados, através de convênio com o Estado e/ou União.

2.1.14 - Promover a implantação de serviços localizados de assistência médica familiar direta às populações carentes, assim como a elevação permanente dos níveis de saúde e saneamento das áreas de baixa renda.

2.1.15 - Promover a valorização do profissional de saúde, através do reconhecimento de seu papel social da garantia de formação fundamental a contínua e da remuneração adequada.

2.1.16 – Promover ações necessárias para implantação de unidades móveis de saúde.

2.1.17 – Viabilizar a construção da Maternidade Municipal, visando ao atendimento pré-natal, neo-natal e materno-infantil.

2.1.18 – Viabilizar a construção do Pólo Psiquiátrico em regime ambulatorial e de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.19 – Viabilização do Centro Cardiológico.

2.1.20 – Viabilização da Central de Ambulância, informatizada.

2.1.21 – Viabilização do Centro de Hemoterapia e seus derivados.

2.1.22 – Viabilização do Centro de Ortopedia e Fisioterapia.

2.1.23 - Viabilizar a ampliação da UBS Julio Barros.

2.1.24 – Viabilizar a ampliação da UBS Mauro Ferreira de Castro.

2.1.25 – Viabilizar a ampliação do Centro Médico.

2.1.26 - Viabilizar a reforma das ambulâncias.

2.1.27 – Viabilizar a reforma do PAM de Queimados.

2.1.28 - Promover a manutenção dos equipamentos já instalados.

2.1.29 – Contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, fornecendo-lhes as condições de financiamento através de contribuição de até 1,5% (um e meio por cento) do Fundo de Participação.

2.2 - TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

2.2.1 - Criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do servidor público municipal.

2.2.2 - Implantar normas e condutas de bio-segurança nos serviços públicos de saúde.

2.2.3 - Traçar, em conjunto com órgãos federais competentes, uma linha de ação de defesa dos interesses e da promoção do trabalhador.

2.2.4 – Promover programas que apóiem setores informais da economia.

2.2.5 - Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas e devidamente cadastradas, que desempenham um importante papel no trabalho assistencial.

2.2.6 - Apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas de comunidade de baixa renda voltadas para a melhoria de qualidade de vida de seus integrantes.

2.2.7 - Criar condições que garantam a integração de idosos e pessoas portadoras de deficiências na comunidade.

2.2.8 – Ampliar o atendimento oferecido pelo Município, em creches e pré-escolar, às crianças de 0 a 6 anos e incentivar e apoiar as iniciativas de organizações não governamentais.

2.2.9 – Implantar programa de identificação e localização de pais e responsáveis por crianças e adolescentes.

2.2.10 – Implantar Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA.
- Prefeito Municipal -